

Prémios e Bolsas



Bolsa de Estudo Pedro Eurico Lisboa SPD/Bayer

A Sociedade Portuguesa de Diabetologia (S.P.D.) com o apoio da Bayer Portugal S.A., institui uma bolsa de estudo anual sob a designação "Bolsa de Estudo Pedro Eurico Lisboa, SPD/Bayer)", no valor de € 5.000,00 (cinco mil euros) destinada a subsidiar um projecto de investigação ou um

estágio de formação na área da Diabetes Mellitus. O projecto de investigação ou o estágio de formação poderão desenvolver-se num centro nacional ou estrangeiro.

Candidatura até 31 de Janeiro de 2010

Regulamento de candidatura:

- Ser Sócio da S.P.D.
- Ser de nacionalidade Portuguesa.
- Ter formação devidamente comprovada na área da Diabetologia, Endocrinologia ou Metabolismo.
- Ter o aval do responsável pelo Centro ou Instituição onde o can-

didato exerce as suas funções, que certificará ainda a sua capacidade e formação.

- Ter o aval do responsável pelo Centro ou Instituição onde o candidato pretende desenvolver o seu projecto de investigação ou o estágio de formação.

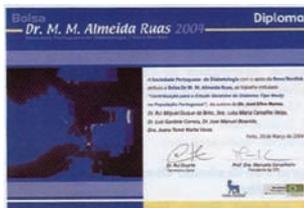
As candidaturas deverão ser apresentadas até ao dia 31 de Janeiro à Direcção da S.P.D., sendo o prémio atribuído em 2010 na Reunião Anual de Diabetes.

O Júri será constituído pelo Presidente da Direcção, pelo Secretário Geral e por dois elementos da SPD nomeados pela Direcção da Sociedade, e ainda pelo Director Médico da Bayer Portugal.

A decisão de atribuição da Bolsa será da competência do Júri, tendo o Presidente voto de desempate. O Júri poderá solicitar parecer a outras personalidades, conquanto sem direito a voto. Nenhum dos membros do Júri poderá, enquanto tal, candidatar-se à Bolsa de Estudo; para o fazer terá de pedir escusa da qualidade de membro do Júri ao Presidente.

A atribuição da "Bolsa de Estudo Pedro Eurico Lisboa, SPD/Bayer" só poderá beneficiar uma única candidatura anual, podendo esta ser individual ou de um grupo específico de trabalho.

O beneficiário fica obrigado a apresentar um Relatório Final à Direcção da S.P.D.



Bolsa Dr. M. M. Almeida Ruas SPD/Novo Nordisk

A Sociedade Portuguesa de Diabetologia, adiante designada apenas por S.P.D., com o patrocínio de Novo Nordisk Comércio Produtos Farmacêuticos, Limitada, adiante designada apenas por No-

vo Nordisk, e com vista a contribuir para o incentivo das actividades de investigação científica e divulgação na área da Diabetologia, e, assim, para o progresso das Ciências Médicas em Portugal no campo da diabetes, atribuirá anualmente uma Bolsa, designada como Bolsa Dr. M. M. Almeida Ruas - S.P.D. / Novo Nordisk em Diabetes, adiante designada apenas por BOLSA.

Candidatura até 31 de Janeiro de 2010

Regulamento de candidatura:

Artigo 1º

1- A Sociedade Portuguesa de Diabetologia, ao diante designada apenas por S.P.D., com o patrocínio de Novo Nordisk Comércio Produtos Farmacêuticos, Limitada, ao diante designada apenas por Novo Nordisk, e com vista a contribuir para o incentivo das actividades de investigação científica e divulgação na área da Diabetologia, e, assim, para o progresso das Ciências Médicas em Portugal no campo da diabetes, atribuirá anualmente uma Bolsa, designada como Bolsa Dr. M. M. Almeida Ruas - S.P.D. / Novo Nordisk em Diabetes, adiante designado apenas por Bolsa.

2- O primeiro ano de atribuição da Bolsa será o ano de 2003 (dois mil e três).

3- A Bolsa destina-se a apoiar a formação e a investigação, bem como a estimular o estudo na área da Diabetes: etiopatogenia, clínica, terapêutica, prevenção, investigação experimental ou quaisquer outros.

Artigo 2º

1- A Bolsa é do valor de Euros 5.000,00 (cinco mil euros).

2- A Bolsa é atribuída ao projecto apresentado por médicos portugueses ou outros profissionais de saúde, Sócios da S.P.D., que a ela concorram, devendo para o efeito estes projectos concorrentes à Bolsa ser enviados à Direcção da S.P.D.

3- O projecto ao qual vier a ser atribuída a Bolsa pelo Júri deverá ser objecto de análise e apreciação em reunião da Direcção da S.P.D.

4- A Bolsa será entregue no decurso do Congresso Nacional da S.P.D., ou na reunião anual da S.P.D. que se realize nos anos intercalares ao Congresso.

Artigo 3º

1- A atribuição da Bolsa é da competência do Júri.

2- O Júri é constituído por 5 (cinco) membros, a saber:

- Presidente da Direcção da S.P.D.
- Secretário Geral da Direcção da S.P.D.
- Dois membros a designar pela Direcção da S.P.D.
- Um membro a designar por Novo Nordisk

3- O Júri é presidido pelo Presidente da Direcção da S.P.D.

4- Se ocorrer na mesma pessoa mais do que uma das funções a que se refere o anterior nº 2, será a mesma substituída pelo seu substituto estatutário regulamentar ou, na falta deste, por um dos antigos presidentes da S.P.D., a designar pela Direcção da S.P.D. em exercício ou por individualidade a designar por acordo entre a Direcção da S.P.D. e Novo Nordisk.

5- Se concorrer à Bolsa, como proponente, qualquer pessoa a quem caiba fazer parte do Júri nos termos referidos no anterior nº 2, deverá a mesma de imediato pedir escusa, aplicando-se então o disposto no número anterior.

6- As decisões do Júri são tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o Presidente voto de qualidade. Não há recurso das decisões do Júri.

7- O Júri poderá agregar a ele, sem direito a voto, uma ou mais pes-

soas de reconhecida competência, sempre que considere e entenda que a apreciação de projectos especializados o justifique.

8- O Júri poderá, se assim o entender, atribuir a Bolsa “ex-aequo” a mais do que um projecto, sendo então o valor monetário da Bolsa distribuído igualmente entre os projectos premiados.

9- O Júri pode, se assim o entender, não atribuir a Bolsa e, se tal se verificar, o respectivo montante acrescerá à Bolsa do ano imediatamente subsequente.

10- Ao proponente ou proponentes do projecto ou projectos premiados, será ou serão atribuídos diplomas assinados pelo Presidente e pelo Secretário Geral da Direcção da S.P.D.

11- O Júri deverá dar a conhecer a sua decisão no que respeita à atribuição da Bolsa à Direcção da S.P.D. o mais tardar até duas semanas antes da Reunião Anual ou do Congresso Nacional da S.P.D.

12- De cada reunião do Júri será lavrada, em livro próprio, acta assinada pelos membros presentes.

Artigo 4º

1- Os projectos deverão ser entregues na Secretaria da S.P.D., ou nos escritórios da Novo Nordisk, em data a designar, nunca inferior a 30 (trinta) dias antes da data prevista para a entrega da Bolsa.

2- Anualmente serão indicadas com precisão as datas previsíveis para a entrega dos projectos, e da reunião em que se fará a entrega da Bolsa.

3- Os projectos deverão ser entregues em 5 (cinco) exemplares (original e quatro fotocópias), dactilografados a dois espaços, de um só lado, em folhas de formato A-4, numeradas e rubricadas.

5- Na Secretaria da S.P.D. serão organizados processos referentes a cada um dos projectos concorrentes, com a anotação da data de entrega, identificação profissional do proponente ou proponentes, instituição médica de origem e título completo do projecto.

6- Antes de serem distribuídos ao Júri os projectos concorrentes à Bolsa, a S.P.D. deverá verificar o cumprimento das normas constantes do presente regulamento e disso notificará os proponentes.

Artigo 5º

1- Os projectos concorrentes à Bolsa que venham a ser premiados, serão pertença da S.P.D., não sendo devolvidos aos proponentes.

2- Dos exemplares de projectos concorrentes à Bolsa destinam-se, obrigatoriamente, um à Biblioteca da S.P.D. e dois ao Centro de Documentação da Novo Nordisk.

3- Os concorrentes premiados ficam obrigados à execução de um relatório final escrito relativo à utilização da Bolsa e dos fins a que esta se destinou, num prazo não superior a 18 meses após a atribuição da mesma.

4- Este relatório será apresentado à Direcção da S.P.D.

5- Qualquer trabalho científico apresentado ou publicado na sequência da atribuição da Bolsa deverá mencionar o Patrocínio da mesma como “Bolsa Dr. M.M.Almeida Ruas - S.P.D./ Novo Nordisk, em diabetes”.

Artigo 6º

1- Em todos os meios ou materiais promocionais utilizados para a divulgação da Bolsa deverão figurar em exclusivo o logótipo da S.P.D. Novo Nordisk. e o logótipo da

2- Novo Nordisk obriga-se a diligenciar a promoção e divulgação da Bolsa à comunidade médica.

Artigo 7º

A proclamação do projecto ou projectos premiados e a entrega do valor da Bolsa é efectuada conforme previsto no anterior artigo 2º, nº 4.

Artigo 8º

Serão aceites os projectos concorrentes à Bolsa que dêem entrada na Secretaria da S.P.D. ou na Novo Nordisk Lda., até ao dia 15 de Fevereiro de cada Ano.

A Bolsa será atribuída anualmente, ora em Ano da Reunião Anual da SPD, ora em Ano do Congresso Português de Diabetes.



Prémio Hargreaves SPD/Jaba

A Sociedade Portuguesa de Diabetologia – SPD, a fim de contribuir para o progresso das Ciências Médicas em Portugal, no campo da Diabetes, pretende conferir um “Prémio Hargreaves – SPD/Jaba em Diabetes” (adiante designado por Prémio), instituído em seu favor por Jaba Farmacêutica, SA, ao melhor trabalho apresentado a concurso nos termos dos seguintes artigos.

Candidatura até 31 de Janeiro de 2010

Regulamento de candidatura:

Artigo 1º

1- A Sociedade Portuguesa de Diabetologia – SPD, a fim de contribuir para o progresso das Ciências Médicas em Portugal, no campo da Diabetes, pretende conferir um “Prémio Hargreaves – SPD/Jaba em Diabetes” (adiante designado por Prémio), instituído em seu favor por Jaba Farmacêutica, SA, ao melhor trabalho apresentado a concurso nos termos dos seguintes artigos.

2- O fim do Prémio é manter e estimular os estudos na área da Diabetes: etiopatogenia, clínica, terapêutica, prevenção, investigação experimental ou quaisquer outros.

Artigo 2º

1- O Prémio no valor global de 7.500 euros (sete mil e quinhentos euros) será atribuído ao melhor, de entre os trabalhos de autor ou autores médicos Portugueses, enviados ou entregues na Secretaria

da SPD, com a indicação de que concorrem ao Prémio.

2- O trabalho premiado deverá ter um espaço próprio com o propósito de apresentação numa reunião da SPD.

3- É admissível a atribuição de Menções Honrosas quando o Júri considere existirem trabalhos apresentados que o justifiquem.

4- O Prémio será atribuído anualmente, no âmbito do Congresso Nacional da Sociedade ou na Reunião Anual da Sociedade, que se realiza nos anos intercalares ao Congresso.

5- Ao premiado será conferido diploma assinado pelo Presidente e Secretário Geral da Sociedade ou quem os represente.

Artigo 3º

1- Os originais dos trabalhos concorrentes serão enviados ou entregues na Secretaria da SPD até à data referida no artigo 8º, nº 1.

2- Os originais dos trabalhos concorrentes deverão ser entregues em cinco exemplares (original e quatro fotocópias), dactilografadas a dois espaços, de um só lado e em folhas de formato A4 numeradas e rubricadas.

3- Os trabalhos têm que ser originais e inéditos e não podem ser publicados até à data da sua apreciação pelo Júri.

4- Na Secretaria da SPD será organizado um processo referente a cada um dos trabalhos concorrentes e anotada a data de entrega e recepção, identificação profissional dos candidatos e da Instituição Médica de origem e título completo do trabalho.

5- Antes de serem distribuídos ao Júri os originais dos trabalhos concorrentes, a Direcção da SPD verificará do cumprimento da normas constantes do presente regulamento e disso notificará os candidatos.

Artigo 4º

- 1- O Júri será constituído por cinco membros:
 - a) Presidente da Direcção da SPD
 - b) Secretário Geral da Direcção SPD
 - c) A designar pela SPD
 - d) A designar pela SPD
 - e) Um médico a designar pela Jaba Farmacêutica, SA
- 2- O Júri é presidido pelo Presidente da SPD.
- 3- Se ocorrer na mesma pessoa, mais de uma das funções a que se refere o numero 1 deste artigo, será substituído na(s) restante(s) pelos substitutos estatutários e regulamentares ou, na inexistência destes, por um dos antigos presidentes da SPD proposto pela Direcção em exercício ou por uma individualidade acordada entre a Direcção SPD e a Jaba Farmacêutica, SA.
- 4- Nenhum membro do Júri pode concorrer ao Prémio.
- 5- As decisões do Júri são tomadas por maioria absoluta de votos e delas não há recurso.
- 6- O Júri pode designar sem direito a voto, um ou mais profissionais de Saúde de reconhecida competência, sempre que a apreciação dos trabalhos especializados o justifique.
- 7- O Júri pode, se assim o entender, não atribuir o Prémio. Nesse caso, 50% do montante do Prémio será convertido em Bolsa de Estudo da SPD, com o patrocínio individual da Jaba Farmacêutica, SA a atribuir no ano seguinte. Os restantes 50% reverterão a favor do patrocinador.
- 8- A resolução do Júri deve ser dada a conhecer à Direcção da SPD até 2 semanas antes da Reunião Anual ou do Congresso Nacional da SPD.

- 9- De cada reunião do Júri será lavrada, no livro respectivo, uma acta assinada por todos os membros presentes.

Artigo 5º

- 1- A divulgação do trabalho premiado, a entrega do valor do Prémio e respectivo diploma aos candidatos premiados será efectuada conforme o previsto no Artigo 8º, nº 2.

Artigo 6º

- 1- Todos os trabalhos concorrentes não serão devolvidos aos candidatos.

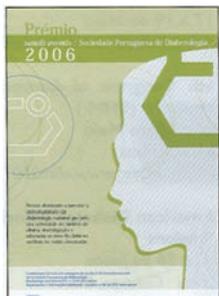
- 2- De todos os trabalhos concorrentes ao Prémio, cinco exemplares destinam-se obrigatoriamente, um à Biblioteca da SPD, dois à Jaba Farmacêutica SA e dois à Biblioteca da Ordem dos Médicos.
- 3- A SPD procurará publicar, num período não superior a um ano, em publicações médicas a designar, o trabalho premiado, ficando desde já estabelecido que a Jaba Farmacêutica SA poderá utilizar, no âmbito da sua actividade promocional, todos os trabalhos concorrentes.

Artigo 7º

- 1- Em todos os materiais promocionais concebidos para a divulgação do Prémio (regulamento, cartazes e anúncios) deverão figurar em exclusivo o logotipo da SPD e da Jaba Farmacêutica, SA, cabendo a esta última a promoção e divulgação do Prémio a toda a comunidade Médica.

Artigo 8º

- 1- Serão aceites todos os trabalhos concorrentes ao Prémio que dêem entrada na secretaria da SPD até ao dia 31 de Janeiro 2008.
- 2- O prémio será atribuído na Reunião Anual da SPD, a qual ocorrerá, em Março de 2005.



Prémio Sanofi-Aventis da Sociedade Portuguesa de Diabetologia SPD/Sanofi-Aventis

Este prémio é patrocinado pela Sanofi-Aventis e destina-se a premiar uma figura da Diabetologia nacional que se tenha destacado pela actividade desenvolvida na clínica, na investigação ou na educação terapêutica na área da Diabetes mellitus e das suas complicações. Este prémio tem o

valor pecuniário de 7500 euros.

Candidatura até 31 de Janeiro de 2010

Critérios de Elegibilidade:

- O candidato deverá ser um profissional da área da saúde;
- A nomeação do candidato deverá ser feita pelos seus pares;
- Não existe nenhum limite etário;
- O candidato irá ser avaliado e reconhecido pelo trabalho que desenvolveu em termos de investigação, prática clínica ou na educação e pelo impacto que as suas actividades tiveram no âmbito da diabetologia nacional;

- Não serão consideradas candidaturas a título póstumo.

Processo de candidatura:

Todos os candidatos têm que ser nomeados pelos seus pares.

O processo de candidatura deve incluir os seguintes elementos:

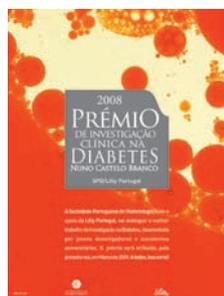
- Curriculum Vitae do candidato e bibliografia
- Carta explicativa das razões que o levam a nomear o candidato
- Carta(s) de suporte (no máximo de 3), sendo que pelo menos uma delas terá de ser de uma instituição à qual o candidato não possua qualquer vínculo.

O processo de candidatura deve ser entregue na sede da SPD. No caso de envio através do correio será considerada a data do carimbo postal.

O Júri será constituído por 5 elementos: Presidente da SPD, Secretário Geral da SPD, 2 elementos designados pela direcção da SPD e 1 representante da Sanofi-Aventis. Não poderão integrar o Júri colaboradores próximos (da mesma instituição, se aplicável) do candidato.

As deliberações do júri serão tomadas por maioria de votos cabendo ao presidente o voto de qualidade.

A atribuição do Prémio será anunciada pela Sociedade Portuguesa de Diabetologia no Congresso ou Reunião anual.



Prémio de Investigação Clínica na Diabetes – Nuno Castel-Branco SPD/Lilly Portugal

A Sociedade Portuguesa de Diabetologia (S.P.D.), com o patrocínio de Lilly Portugal, pretende contribuir para o incentivo das actividades de investigação científica e divulgação na área da Diabetologia, bem

como para o progresso das Ciências Médicas em Portugal no campo da diabetes, com a atribuição anual de uma Bolsa designada por “Bolsa – Nuno Castel-Branco/S.P.D./Lilly Portugal”.

Candidatura até 31 de Janeiro de 2010

Regulamento de Candidatura:

Artigo 1º

- 1- A Sociedade Portuguesa de Diabetologia, (“S.P.D.”) atribuirá anualmente uma Bolsa designada “Bolsa – Nuno Castel-Bran-

co/S.P.D./Lilly Portugal” (“Bolsa”), com o objectivo de contribuir para o incentivo das actividades de investigação científica e divulgação na área da Diabetologia, bem como para o progresso das Ciências Médicas em Portugal no campo da diabetes.

2- O primeiro ano de atribuição da Bolsa será o ano de 2008 (dois mil e oito).

3- A Bolsa destina-se a apoiar a investigação clínica, bem como a estimular o estudo na área da Diabetes: etiopatogenia, clínica, terapêutica, prevenção, investigação experimental ou quaisquer outros.

Artigo 2º

1- A Bolsa terá o valor de €10.000,00 (dez mil euros) e tem o patrocínio exclusivo da Lilly Portugal – Produtos Farmacêuticos, Lda. (“Lilly Portugal”).

2- A Bolsa será atribuída ao projecto apresentado por médicos ou outros profissionais de saúde portugueses, sócios da S.P.D. (“Candidatos”), que a ela concorram, devendo os projectos concorrentes à Bolsa ser enviados à Direcção da S.P.D.

3- Não serão aceites candidaturas de colaboradores, da Lilly Portugal, de membros do Júri ou respectivos familiares.

4- Os Candidatos poderão apresentar-se individualmente ou em grupo. No caso de candidaturas em grupo, um dos membros será o investigador principal. Os Candidatos deverão ser colaboradores de instituições - Hospitais, Universidades ou outras - com sede em Portugal, embora parte do trabalho de investigação possa ser efectuado no estrangeiro em instituições associadas.

5- Os projectos de investigação deverão ser originais e inéditos, pelo que não podem, nomeadamente, ter sido publicados ou divulgados, no todo, em parte ou em resumo, em qualquer publicação nacional ou estrangeira. Os projectos de investigação deverão ser redigidos em língua portuguesa.

6- O projecto ao qual vier a ser atribuída a Bolsa pelo Júri deverá ser objecto de análise e apreciação em reunião da Direcção da S.P.D.

Artigo 3º

1- A atribuição da Bolsa é da competência do Júri.

2- O Júri será constituído por 5 (cinco) membros, a saber:

- Presidente da Direcção da S.P.D.
- Secretário-Geral da Direcção da S.P.D.
- Dois membros a designar pela Direcção da S.P.D.
- Um membro a designar pela Lilly Portugal

3- O Júri é presidido pelo Presidente da Direcção da S.P.D.

4- Se a mesma pessoa cumular mais do que uma das funções a que se refere o nº 2 deste artigo 3.º, será a mesma substituída pelo seu substituto estatutário regulamentar ou, na falta deste, por um dos antigos presidentes da S.P.D., a designar pela Direcção da S.P.D. em exercício, ou por individualidade a designar por acordo entre a Direcção da S.P.D. e a Lilly Portugal.

5- Se concorrer à Bolsa, como proponente, qualquer pessoa a quem caiba fazer parte do Júri nos termos referidos no nº 2 deste artigo 3.º, deverá a mesma de imediato pedir escusa, aplicando-se então o disposto no número anterior.

6- As decisões do Júri são tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o Presidente voto de qualidade. Não há lugar a recurso ou reclamação das decisões do Júri.

7- Todos os projectos de investigação serão avaliados e classificados pelo Júri de acordo com as seguintes regras: i) A avaliação das candidaturas será efectuada pelo Júri em função dos seguintes critérios: qualidade científica, originalidade, exequibilidade e mérito do candidato ou da equipa de investigação em caso de candidaturas em grupo e do centro onde o projecto de investigação se desenvolverá; ii) Compete ao Júri elaborar uma grelha qualificativa que permita a classificação dos projectos de investigação postos a con-

curso; iii) Compete ainda ao Júri a elaboração das actas das reuniões efectuadas para avaliação e classificação dos projectos de investigação postos a concurso; iv) O Júri elaborará obrigatoriamente um comentário técnico-científico a todos os projectos de investigação submetidos, independentemente da selecção efectuada.

8- O Júri poderá requerer a intervenção sem direito a voto, de uma ou mais pessoas de reconhecida competência, sempre que considere e entenda que a apreciação de projectos especializados o justifique.

9- O Júri poderá, se assim o entender, atribuir a Bolsa “ex-aequo” a mais do que um projecto, sendo então o valor monetário da Bolsa distribuído igualmente entre os projectos premiados.

10- O Júri pode, sempre que, no seu exclusivo entendimento, os critérios de avaliação não se encontrem preenchidos, se assim o entender, não atribuir a Bolsa e, se tal se verificar, o respectivo montante acrescerá à Bolsa do ano imediatamente subsequente.

11- Ao proponente ou proponentes do projecto ou projectos premiados, será ou serão atribuídos diplomas assinados pelo Presidente e pelo Secretário-Geral da Direcção da S.P.D.

12- O Júri deverá dar a conhecer a sua decisão no que respeita à atribuição da Bolsa à Direcção da S.P.D. o mais tardar até 2 (duas) semanas antes da Reunião Anual ou do Congresso Nacional da S.P.D.

13- De cada reunião do Júri será lavrada, em livro próprio, acta assinada pelos membros presentes.

Artigo 4º

1- As candidaturas deverão ser entregues na Secretaria da S.P.D., ou nos escritórios da Lilly Portugal, até ao dia 31 de Janeiro de cada ano.

2- As candidaturas deverão ser entregues em 5 (cinco) exemplares (original e quatro fotocópias), dactilografados a dois espaços, de um só lado, em folhas de formato A-4, numeradas e rubricadas. As candidaturas deverão ser entregues em envelope fechado no qual seja feita a menção à Bolsa - S.P.D./Lilly Portugal. Neste envelope não poderá constar assinatura, rubrica ou qualquer outro sinal que permita a identificação dos Candidatos. No interior deste envelope, deverá constar um outro envelope fechado, com a menção à Bolsa e com o título do projecto, onde se encontrem os dados de identificação do(s) Candidato(s), morada(s) e local(is) de trabalho, fotocópia(s) do(s) Bilhete(s) de Identidade e do(s) cartão(ões) de contribuinte, títulos académicos, resumo curricular, uma carta de candidatura dirigida ao Presidente da S.P.D. e uma declaração cuja minuta constitui o Anexo I ao presente Regulamento. Todos estes documentos deverão ser fotocopiados ou dactilografados e impressos em folhas brancas de tamanho A4, sendo a última página assinada pelo(s) autor(es) do trabalho e rubricadas as restantes.

3- Na Secretaria da S.P.D. serão organizados processos referentes a cada um dos projectos concorrentes, com a anotação da data de entrega, identificação profissional do Candidato ou Candidatos, instituição médica de origem e título completo do projecto.

4- Antes de serem distribuídos ao Júri os projectos concorrentes à Bolsa, a S.P.D. deverá verificar o cumprimento das normas constantes do presente regulamento e disso notificará os Candidatos.

5- No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do termo do prazo de candidatura] o Presidente do Júri comunicará a lista das Candidaturas definitivamente admitidas e as excluídas. Esta comunicação será feita no site da S.P.D. – www.spd.pt

Artigo 5º

1- Os projectos concorrentes à Bolsa que venham a ser premiados serão pertença da S.P.D., não sendo devolvidos aos Candidatos.

2- Dos exemplares de projectos concorrentes à Bolsa destinam-se, obrigatoriamente, um à Biblioteca da S.P.D. e dois ao Centro de Documentação da Lilly Portugal.

3- Os Candidatos premiados ficam obrigados à execução de um

relatório final escrito relativo à utilização da Bolsa e dos fins a que esta se destinou, num prazo não superior a 18 (dezoito) meses após a atribuição da mesma.

4- Este relatório final será apresentado à Direcção da S.P.D.

5- Qualquer trabalho científico apresentado ou publicado na sequência da atribuição da Bolsa deverá mencionar o patrocínio da Lilly Portugal.

Artigo 6º

1- Em todos os meios ou materiais promocionais utilizados para a divulgação da Bolsa deverão figurar em exclusivo os logótipos da S.P.D. e da Lilly Portugal.

2- A Lilly Portugal obriga-se a diligenciar no sentido da promoção e divulgação da Bolsa junto da comunidade médica.

Artigo 7º

Todas as informações pessoais e profissionais referentes às candidaturas serão tratadas como matéria estritamente confidencial, pelo Júri e por entidades terceiras envolvidas na logística e secretariado da Bolsa, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento.

Artigo 8º

1- A proclamação do projecto ou projectos premiados e a entrega do valor da Bolsa serão efectuados conforme previsto no número seguinte.

2- A Bolsa será atribuída anualmente no decurso do Congresso Nacional da S.P.D., ou na reunião anual da S.P.D., que se realiza nos

anos intercalares ao Congresso.

Artigo 9º

1- Após divulgação da atribuição da Bolsa, o Júri actuará como Comissão de Acompanhamento do(s) trabalho(s) vencedor(es).

2- Compete à Comissão de Acompanhamento zelar pelo cumprimento do trabalho(s) vencedor(es), de acordo com o(s) projecto(s) apresentado(s).

3- O(s) projecto(s) vencedor(es) deverá(ão) iniciar-se durante o trimestre seguinte à divulgação da decisão do Júri.

4- A data de início do(s) projecto(s) vencedor(es) deverá ser comunicada à Direcção da S.P.D. pelo respectivo Candidato ou investigador principal, no caso de candidaturas em grupo.

5- O(s) Candidato(s) vencedor(es) ou o investigador principal, no caso de candidaturas em grupo, obriga(m)-se à apresentação à Direcção da S.P.D. de relatórios relativos ao desenvolvimento do(s) respectivo(s) projecto(s) de investigação.

Artigo 10º

O(s) Candidato(s) vencedor(es) que não cumpram os termos e condições constantes do presente Regulamento ou do(s) respectivos projecto(s) de investigação serão obrigados a restituir todo o montante da Bolsa que tiverem recebido.

Artigo 11º

Compete ao Júri a decisão sobre os casos omissos no presente Regulamento.

AGENDA DE CONGRESSOS

2010

9.º Congresso Português de Diabetes

10 a 13 de Março

Local: Vilamoura

ERRATA

No artigo "O Controlo Metabólico dos Diabéticos em 2007. Medir Para Melhorar", publicado na Revista Portuguesa de Diabetes. 2009; 4 (2): 60-64, nos nomes dos co-autores, em vez de R. Gomes (como foi incorrectamente publicado) deverá ler-se L. Gomes.

